

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA CRISE HÍDRICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Ministério Público do Estado de São Paulo, por meio do Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente – GAEMA, Núcleos Cabeceiras, PCJ Piracicaba, PCJ-Campinas e Paraíba do Sul; Grupo de Atuação Especial de Educação – GEDUC; Promotoria de Justiça de Patrimônio Público e Social; Promotoria de Justiça de Direitos Humanos, Área de Inclusão Social; Promotoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos da Infância e da Juventude da Capital, juntamente com o Ministério Público Federal, com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, com o Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo e com o Ministério Público do Trabalho, com arrimo no art. 129, II, c/c art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, no art. 5º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, e na Resolução n.º 82, de 29 de fevereiro de 2012, do CNMP, resolvem, no bojo dos **Inquéritos Cíveis n.º14.0482.0000231/2014-1 (GAEMA Cabeceiras), 14.1090.000008/2015-2 (GAEMA Cabeceiras), 14.1090.0000007/2015 (GAEMA Cabeceiras), 14.1096.0000005/2014-2 (GAEMA PCJ-Piracicaba e PCJ – Campinas), 14.1096.0000006/2013-9 (GAEMA PCJ-Piracicaba e PCJ-Campinas) Cabeceiras), 44/15-GEDUC, 788/2014 (Patrimônio Público da Capital), 52/2015 (Infância e Juventude da Capital), 14.725.277/15 (Direitos Humanos) e 001/2015-PGC (Ministério Público de Contas)**, realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, nos termos seguintes:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º. A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões, críticas ou propostas para instruir os inquéritos civis acima mencionados, ou outros que venham a ser instaurados, relacionados à Crise Hídrica que ora se verifica em São Paulo, tendo como finalidade a produção de prova acerca do seu alcance e dos prejuízos provocados à população paulista, numa perspectiva não apenas ambiental, mas também de acesso à água potável e ao esgotamento sanitário como direito humano, em especial:

- I - a qualidade da água, inclusive se a instalação e o agravamento da crise comprometeu a qualidade desta água;
- II- a ausência de regulamentação, por parte da ARSESP, sobre o que é rodízio, racionamento e redução da pressão e impactos decorrentes desta omissão;
- III – suficiência e regularidade (ambiental e sob o enfoque da Lei de Licitações) das obras emergenciais pretendidas pelo Governo do Estado de São Paulo;
- IV - previsibilidade da crise e suficiência das medidas adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo;
- V – eventual impacto dos contratos de demanda firme no consumo de água;

VI – a probabilidade de riscos de contaminação na rede de abastecimento por rodízio e por redução da pressão, esclarecendo se esse risco de contaminação é o mesmo em ambas as situações;

VII - existência ou não de um rodízio camuflado;

VIII - transparência nas informações prestadas pelo Governo e SABESP acerca da crise hídrica;

IX- impactos da crise no Sistema Único de Saúde: se houve ou não o aumento de atendimentos de emergência e, em caso positivo, de que natureza;

X - os prejuízos causados pela crise hídrica;

XI - medidas preventivas e ações para garantia de não interrupção das aulas e manutenção de ambiente saudável nas redes públicas de ensino de São Paulo em razão da crise hídrica;

XII – apuração da situação dos Reservatórios de Paraibuna, Santa Branca e Jaguari para o Rio Paraíba do Sul e seus afluentes, inclusive no tocante à qualidade da água;

XIII - apuração de eventuais irregularidades nas contratações diretas emergenciais, pela SABESP, para a realização de obras e prestação de serviços de captação de água do volume morto do Sistema Cantareira;

XIV- interferência da vazão atual descarregada do Sistema Cantareira para as Bacias dos Rios Piracicaba-Capivari e Jundiá no comprometimento da qualidade de suas águas, sobretudo em períodos de escassez hídrica

XV - eventuais impactos e riscos à saúde humana e ao meio ambiente decorrentes da alta poluição dos corpos hídricos, sobretudo quando da ocorrência de baixas vazões;

XVI - periodicidade e a eficiência das ações de monitoramento, fiscalização e de gestão pelos órgãos competentes, no âmbito regional, visando à melhoria do controle e segurança da qualidade hídrica (água bruta e água tratada), sobretudo se destinada para consumo humano (abastecimento público); da mesma forma, em relação à qualidade dos recursos hídricos para preservação dos ecossistemas aquáticos;

XVII- apurar a gestão dos Sistemas Cantareira e Alto Tietê e disponibilidade hídrica;

XVII- garantia do respeito à prioridade absoluta às crianças e aos adolescentes no contexto da crise de abastecimento de água em São Paulo;

XIX- garantia de fornecimento de água para equipamentos de acolhimento de população em situação vulnerável;

XX- verificação da existência de planejamento, regularidade das contratações e resultados sociais das ações relacionadas aos recursos hídricos, quanto à captação e fornecimento de água.

ARTIGO 2º. Caberá aos Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo que presidem os mencionados Inquéritos Cíveis a condução dos trabalhos, nos termos definidos neste edital.

PARÁGRAFO ÚNICO. São prerrogativas dos Presidentes da Sessão:

I – designar um ou mais secretários que o assistam;

- II – efetuar a apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência, ordenando o curso dos debates;
- III – decidir sobre a pertinência das intervenções orais, inclusive, sobre excepcional e motivada alteração da ordem dos inscritos para manifestação oral;
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;
- VI – recorrer ao emprego da força pública quando as circunstâncias o requeiram;
- VII – alongar o tempo das elocuções, quando considere necessário ou útil;
- VIII – decidir sobre a transmissão radiofônica ou televisiva da audiência.

TÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

CAPÍTULO I DA INSCRIÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO ORAL

ARTIGO 3º. Poderão participar, intervindo oralmente por até 3 minutos, quaisquer pessoas físicas, e por 5 minutos quaisquer entidades ou pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que possuam interesse geral nos temas objeto da audiência, desde que previamente inscritas, respeitada a ordem de inscrição, a categoria ou natureza da intervenção e a limitação do tempo, conforme disciplinado no presente Edital.

Parágrafo único. A inscrição prévia a que se refere o *caput* será feita da forma disciplinada no artigo 5º do presente edital.

ARTIGO 4º. Sem prejuízo da inscrição prévia, a inscrição poderá ser realizada nos dias da Audiência Pública, até o final das manifestações dos especialistas convidados, mediante preenchimento de ficha de inscrição. As inscrições assim realizadas valerão para manifestação no próprio dia da inscrição, sendo certo que a ordem das intervenções orais se dará pelo critério cronológico, ressalvadas as prerrogativas do Presidente da Sessão (artigo 2º, parágrafo único, inciso III) e a disponibilidade de tempo para todas as manifestações, diante do horário previsto para o término das sessões (artigo 5º, § 4º e artigo 6º).

§ 1º No momento da inscrição, os interessados deverão apontar a natureza ou abrangência da intervenção que farão, dentre as seguintes hipóteses (eventualmente, a manifestação pode dizer respeito a mais de uma hipótese):

- meio ambiente e sustentabilidade;
- patrimônio público e probidade administrativa;
- saúde pública;

- fornecimento de água a setores sensíveis (entidades educacionais, de saúde, da população em situação de rua etc.);
- fornecimento de água em geral (rodízio ou racionamento, qualidade da água , etc.);
- outra não descrita acima.

§ 2º. Só é permitida a inscrição (*caput*) de um representante por pessoa jurídica.

§ 3º. É vedada a participação da mesma pessoa como representante de pessoa jurídica e pessoa física.

§ 4º. Salvo se houver tempo disponível, observados os horários de início e término dos trabalhos, os interessados poderão se manifestar por apenas uma vez na audiência.

Pré-inscrição.

ARTIGO 5º. Será facultada a realização de pré-inscrição para manifestação até as 18 horas do dia 18 de agosto de 2015, por meio eletrônico, com envio de e-mail para crisehidrica-npp@mpsp.mp.br , contendo nome completo, documento de identificação com órgão emissor, telefone para contato, endereço eletrônico e, se for o caso, a pessoa jurídica a qual representa.

§ 1º Deverá ainda, na mensagem, identificar a categoria a que pertence, dentre as seguintes:

- órgãos ou entidades governamentais;
- movimentos sociais ou organizações não governamentais;
- entidades acadêmicas ou de pesquisa;
- conselhos de políticas públicas.

§ 2º Na mensagem eletrônica, deverá o interessado indicar, ainda, em qual dos dois dias pretende manifestar-se. No assunto da mensagem eletrônica, deverá apontar o seguinte: “**Audiência Pública – Crise Hídrica**”.

§ 3º Esta inscrição deverá ser ratificada pelo interessado até o prazo máximo de 60 (sessenta) minutos após o início da sessão da audiência pública, no local do evento, e no dia escolhido para fala, por meio de assinatura na lista de presença.

§ 4º Poderá haver limitação em caso de número excessivo de inscrições.

§ 5º No momento da pré-inscrição os interessados deverão apontar a natureza ou abrangência da intervenção que farão, dentre as seguintes hipóteses (eventualmente, a manifestação pode dizer respeito a mais de uma hipótese):

- meio ambiente e sustentabilidade;

- patrimônio público e probidade administrativa;
- saúde pública;
- fornecimento de água a setores sensíveis (entidades educacionais, de saúde, da população em situação de rua etc.);
- fornecimento de água em geral (rodízio ou racionamento);
- outra não descrita acima.

§ 6º A comprovação da pré-inscrição, no caso de sua realização por *e-mail*, dar-se-á através de envio ao interessado/remetente de uma mensagem de confirmação. Se não recebida a mensagem de confirmação, o interessado deverá realizar outra tentativa de pré-inscrição, com o reenvio de e-mail, na forma do § 1º, ou a inscrição presencial na forma do artigo 4º, *caput*. A ausência ou deficiência de regular identificação, na forma do § 1º, implicará no cancelamento da pré-inscrição.

CAPÍTULO II

DO LOCAL E DATA DA AUDIÊNCIA; DO PROCEDIMENTO.

ARTIGO 6º. A Audiência Pública será realizada nos dias 20 e 21 de agosto de 2015, no auditório Queiroz Filho, na Rua Riachuelo, 115, Centro de São Paulo/SP, com início às 9 horas e previsão de término às 19 horas.

ARTIGO 7º. À sessão terá livre acesso qualquer pessoa, bem como meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

ARTIGO 8º. A Audiência Pública será realizada na forma de (a) exposição de especialistas convidados, (b) exposição de entidades convidadas pela organização do evento e (c) manifestações orais de interessados inscritos, observado o que estabelece o presente edital, sendo facultada a apresentação de documentos escritos e assinados.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, sendo certo que os presentes no local do evento autorizam o Ministério Público a divulgar, utilizar e dispor, na íntegra ou em partes, para fins institucionais, educativos, informativos, técnicos e culturais, do nome, da imagem e do som de voz, sem que isso implique em quaisquer ônus.

ARTIGO 9º. A audiência será presidida por representantes do Ministério Público do Estado de São Paulo e do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, que, após a leitura objetiva do sumário dos procedimentos e dos objetos da sessão, bem como da exposição dos Especialistas convidados, abrirão as discussões com os interessados presentes.

ARTIGO 10. Da audiência será lavrada ata circunstanciada, no prazo de 30 dias a contar da sua realização, sem prejuízo de eventual gravação audiovisual, passando a integrar os autos dos inquéritos civis ou procedimentos que a originaram.

PARÁGRAFO ÚNICO. Serão anexados à ata todos os documentos que forem entregues aos presidentes dos trabalhos durante a Audiência.

ARTIGO 11. Concluídas as exposições e as intervenções, os Presidentes darão por concluída a Audiência Pública, podendo fazer a leitura resumida dos pontos principais da sessão.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ata será subscrita pelos Presidentes da Sessão, seu(s) Secretário(s) e quaisquer participantes que a desejem subscrever.

CAPÍTULO III DA PUBLICIDADE

ARTIGO 12. A este edital será conferida ampla publicidade.

PARÁGRAFO ÚNICO. É facultado aos Representantes do Ministério Público responsáveis pelos Inquéritos Civis supracitados convidarem especialistas, pesquisadores, técnicos, associações com notória atuação no âmbito do objeto da audiência, representações profissionais ou sindicais, assim como empresas, associações ou entidades civis, observada a pertinência temática, para comparecerem à audiência na qualidade de participantes.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 13. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas e/ou informações emitidas no evento, ou em decorrência deste, terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo, do Ministério Público Federal, do Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública.

São Paulo/SP, 01 de julho de 2015.